

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2011

OBJETO Altera ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 4290, de 30 de março de 2011, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/05/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/05/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4271/2011

Lei nº 4317, de 11 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2011.
OEP/ 276/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que altera ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 4290 de 30 de março de 2011, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado conforme justificativa em anexo.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

6MB21379/2011 28/04/11 13:33:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 65 /2011.

Altera ementa e Art. 1º da Lei Municipal nº 4290 de 30 de março de 2011, que especifica.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da lei 4290 de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica”.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4290, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 3º -

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09/05/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSENCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

6MB21379/2011 28/04/11 13:32:1

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

[Faint handwritten signature and illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, 26 de abril de 2011.

Depto.de Orçamento e Contabilidade
Ofício 01/2011

Venho através deste solicitar a alteração da Lei 4290 de 30/03/2011 para ocorrer despesas com repasse de subvenção à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, onde se lê **abertura de crédito especial, passa ler-se abertura de crédito suplementar**. Pois, ao montar o projeto de lei para ser encaminhado à Câmara Municipal, não notou-se que já existia dotação orçamentária para o devido repasse, portanto só seria necessária a suplementação da mesma.

Atenciosamente,


Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

À
Secretaria do Gabinete
Bebedouro/SP

FOLHA DA CIDADE - SÁBADO, 02 DE ABRIL DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4290 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer a despesas para repasse subvencional à Instituição Educandário Santo Antonio de Bebedouro referente ao projeto Prevenção ainda é a melhor solução.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 ASSISTÊNCIA E
PROMOÇÃO SOCIAL
09.02.00 CONS MUN DIREITOS
CRIANÇA E ADOLESCENTE
3350.00.00-08.243.
4001-2124- Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00.

571

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei para abertura de crédito especial



Art. 1º - ..a abertura de um crédito especial no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), para ocorrer a despesas para repasse subvencional a instituição Educandário Santo Antonio de Bebedouro referente ao projeto "Prevenção ainda é a melhor solução".

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
09.02.00	CONS MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
3350.00.00-08.243.4001-2124-Outras Despesas Correntes R\$	100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

(Repasse subvencional conforme Convênio CONDECA autorizado pela Lei municipal nº. 4146 de 18 de maio de 2010).

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07

Bebedouro, 03 de Março de 2011.

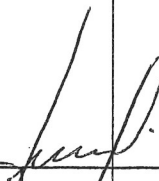
Of. 020/ 11

Ilmo Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste solicitar de V. Sa. o encaminhamento de um Projeto de Lei que autorize a concessão de repasse de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Instituição Educandário Santo Antonio de Bebedouro, Projeto “Prevenção ainda é a melhor solução”, no valor de R\$ 120.000,00 referente à Convênio com o CONDECA, conforme a Lei nº 4146 de 18/05/2010.

Sem mais.

Atenciosamente,


Lucimara Eliane Lopes
Presidente do CMDCA

Protocolo

Data ____ / ____ / ____

Ass: _____

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes
Diretor Departamento Financeiro
Prefeitura Municipal

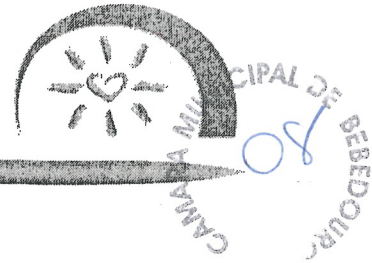


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 4146 DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de projeto específico, visando à transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o município de Bebedouro assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no município de Bebedouro.

Art. 3º A presente lei vigorará por tempo indeterminado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de maio de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 065/2011. Altera a ementa e o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.290, de 30 de março de 2011 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera a ementa e e o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.290, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional na LOA municipal.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar legislação vigente no âmbito municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir conforme aponta à casuística e o interesse público. Vale destacar que a Lei Municipal consigna equivocadamente a abertura de CRÉDITO ESPECIAL, quando na realidade o crédito adicional que se buscava abrir mediante prévia autorização legislativa tem natureza de CRÉDITO SUPLEMENTAR. Portanto, a alteração ora pretendida tem em mira apenas modificar a NATUREZA do crédito adicional referido na Lei Municipal nº 4.290/11, transformando a autorização dada para a abertura “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL” em “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de maio de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 65/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 65/2011, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *DECLARAR*

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 65/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulando
.....

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/186/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/05/2011, o Projeto de Lei n. 63/2011, de autoria do vereador Antonio Sampaio, o Projeto de Lei n. 64/2011, de autoria do vereador Carlos Alberto Costa, o Projeto de Lei n. 65/2011, de autoria do Poder Executivo, e a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe, ainda, que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 15/2011, de autoria do Poder Executivo, e **aprovada em 1º turno** a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2011, de autoria de todos os vereadores.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4269, 4270, 4271 e de Lei Complementar n. 85/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4271/2011

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 4.290, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 65/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4317 DE 11 DE MAIO DE 2011

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 4.290, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.290, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de maio de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de maio de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"